



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI n.º. 2860/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas ao Serviço Funerário Municipal, em razão da realização de funeral e sepultamento e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º.** Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados na realização de funeral e sepultamento, a pessoa cuja família estiver inscrita no Cadastro Único e se enquadre em todas as suas disposições quanto à renda *per capita*.

**Art. 2.º.** A concessão do auxílio previsto nesta Lei será provida ao familiar responsável pela pessoa falecida ou ao município (caso de pessoa sem identificação ou pessoa em situação de rua), devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo sumariamente vedada a intermediação de terceiros;

**Art. 3.º.** Será vedada a concessão do benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

**Art. 4.º.** Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 1.º., o profissional responsável pelo atendimento do Serviço Social do Município no CRAS, poderá conceder o benefício mediante parecer social que justifique a concessão.

**Art. 5.º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria ou específica do Fundo Estadual ou Federal para a concessão de benefícios, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada Exercício Financeiro.

**Art. 6.º.** Aplicam-se no que não forem conflitantes as disposições previstas na Lei de Benefícios Eventuais – n.º. 2703/2018.

**Art. 7.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO**  
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**EM 23/06/2021**